



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/SAD N. 94 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 52/2024.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 21 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 031571/2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia da Seção de Obras Civas para gestão do Contrato STJ n. 52/2024, firmado com a empresa Esplanada Indústria e Comércio de Divisórias e Móveis Ltda EPP, que tem por objeto o fornecimento contínuo de divisórias, painéis, portas e componentes, inclusive ferragens e complementos, com serviços de instalação, desmontagem, montagem e transporte, sob demanda.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 21.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a chefia substituta da Seção de Obras Civas para fiscalização técnica e administrativa do Contrato STJ n. 52/2024.

Art. 4º No impedimento de algum dos servidores designados no art. 1º e 3º, atuarão como substitutos o titular ou a titular substituta da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

Art. 5º O servidor indicado como substituto no art. 3º, quando receber provisoriamente o objeto, não poderá atuar no seu recebimento definitivo.

Art. 6º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 21.8 e 21.9 do [Termo de Referência](#).

Art. 7º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto do Contrato STJ n. 52/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 8º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 9º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor, fiscal ou membro da comissão de recebimento, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 10/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4103959** e o código CRC **16477D35**.

---